



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Aprova a alteração da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para discentes que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de 2017

O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007258/2018-67 e o que ficou decidido em sua 271ª reunião, realizada em 27 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para discentes que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de 2017, para fazer constar as seguintes modificações:

1) Alteração do §1º do Art. 6º:

Onde se lê:

§1º A carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será computada com base nesta Regulamentação próprio e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima

estabelecida nesta Regulamentação.

Leia-se:

§1º A carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será computada com base em Regulamentação própria do referido curso e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas.

2) Inclusão do §3º no Art. 6º:

§3º Aos alunos egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, que o cursaram através Projeto Pedagógico do Curso contido na Resolução CEPE nº 012/2010, será permitida a apresentação de comprovantes de atividades complementares realizadas no período em que estiveram matriculados no 1º ciclo.

3) Alteração do Art. 14:

Onde se lê:

Art. 14. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas, via Sistemas de Protocolos (SENAPRO).

Leia-se:

Art. 14. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4) Alteração do Art. 16, supressão dos seus incisos, alteração do §1º e supressão do §3º:

Onde se lê:

Art. 16. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos (as):

I - fotocópias simples, frente e verso, de documentos comprobatórios com sistema digital/eletrônico de verificação de autenticidade; e

II - fotocópias simples, frente e verso, com conferência e certificação do original feito por servidor público da UNIFAL-MG ou por cartórios de registros de títulos e documentos.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I e II deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 15 e 16. A falta de qualquer um dos apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

§ 3º Após o parecer da Comissão de Atividade Complementares, o processo e os respectivos documentos ficarão sob resguardo do Colegiado de Curso e os documentos comprobatórios não poderão, sob qualquer espécie de alegação, serem devolvidos aos discentes.

Leia-se:

Art. 16. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos somente os documentos digitalizados e contidos no processo aberto no SEI:

§ 1º Os documentos deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§ 2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 15 e 16. A falta de qualquer um dos apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

Art. 2º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 088/2017, do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, que aprovou a referida Regulamentação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 05/04/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109203** e o código CRC **92482347**.

